

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

REITORIA PRÓ-RETORIA DE ACÕES AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

EDITAL PRAE/REITORIA/UFR N° 54, DE 04 DEDEZEMBRO DE 2024

Processo nº 23853.015224/2024-66

RETIFICAÇÃO DO EDITAL PARA O PROGRAMA DE APOIO AO DESCANSO E BEM-ESTAR ESTUDANTIL

O Pró-Reitor de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Reitoria/UFR nº 45, de 1 de fevereiro de 2024, considerando: a Lei nº 14.914, de 03 de Julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos(ás) usuários(as) dos serviços públicos; a Resolução CONSEPE/UFR nº 15, de 31 de outubro de 2022 e Resolução CONSEPE/UFR nº 72, de setembro de 2024, que dispõe sobre o regimento de ensino de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis e alterações; a Resolução CONSEPE/UFR nº 20, de 15 de março de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para execução do programa de assistência estudantil da Universidade Federal de Rondonópolis; a Resolução CONSEPE/UFR Nº 23, de 22 de março de 2023, que dispõe sobre a Política de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Rondonópolis, vem por meio deste, torna publica a **RETIFICAÇÃO** do Edital PRAE/REITORIA/UFR N° 37, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024, conforme descrito abaixo:

Onde se lê:

Item 5.2 Ao estudante/bolsista vinculado a Gerência de Atenção à Saúde do Estudante da Diretoria de Assuntos Estudantis da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis (GASE/DAE/PRAE), será concedida (uma) bolsa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para que o/a monitor/a organize o espaço e acompanhe os estudantes no descanso no horário de almoço (11:00 às 13:00) de segunda-feira a sexta-feira, para atuação nos semestres letivos 2024/2 e 2025/1, exceto nos períodos de férias acadêmicas.

Leia-se:

Item 5.2 Ao estudante/bolsista vinculado a Gerência de Atenção à Saúde do Estudante da Diretoria de Assuntos Estudantis da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis (GASE/DAE/PRAE), será concedida (uma) bolsa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para que o/a monitor/a organize o espaço e acompanhe os estudantes no descanso no horário de almoço (11:00 às 13:00) de segunda-feira a sexta-feira, para atuação no semestre letivo 2024/2, exceto nos períodos de férias acadêmicas. A bolsa de monitoria prevista neste edital poderá ser prorrogada para o semestre 2025/1, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Instituição.

Ademais, disponibiliza o anexo descrito no EDITAL PRAE/REITORIA/UFR N° 37, DE 12 DE **NOVEMBRO 2024**

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO PARA MONITOR DE APOIO AO DESCANSO E BEM-ESTAR ESTUDANTIL

Eu,	, do curso de	, RGA	
	, declaro ciência quanto a natureza o	da Bolsa na modalidade	de monitor do
Programa de Apoio ao	Descanso e Bem-Estar Estudantil em consor	nância à RESOLUÇÃO	CONSEPE/UFR
N° 23, DE 22 DE MAR	CCO DE 2023, que dispõe sobre a Política de	e Assuntos Estudantis d	a Universidade
Federal de Rondonópol	is.		

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFR Nº 20, DE 15 DE MARÇO DE 2023, que dispõe sobre as diretrizes para execução do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 5º São condições para o recebimento da bolsa:

I - estar regularmente matriculados e frequentando as aulas presenciais;

II - ter disponibilidade de tempo para o cumprimento da carga horária de 20 horas semanais.

III - estar vinculado na Assistência Estudantil;

IV - ter ingressado na Universidade por vagas de Ação Afirmativa com recorte de renda (LB).

V - para os candidatos às bolsas remuneradas, não desenvolver atividade remunerada para a qual já exista normativa restritiva na UFR (Ex. Bolsa Extensão, Monitoria, Tutoria, Iniciação Científica, PET, PIBID, Residência Pedagógica, Estágio Remunerado etc.).

Art. 6º Para manutenção da bolsa, o estudante deverá:

I - estar matriculado em número de disciplinas que permita a conclusão da graduação em conformidade com tempo regulamentar do curso, acrescido de dois semestres;

II - ter setenta e cinco por cento de frequência nas disciplinas cursadas;

III III - estar aprovado em no mínimo sessenta e cinco portento das disciplinas cursadas; e

IV - respeitar o limite de uma transferência entre cursos;

V - cumprir os horários estabelecidos para a realização das atividades, sendo que a organização do ambiente deverá ser iniciada 15 minutos antes do horário previsto, às 11:00;

VI- manter local organizado antes e após os horários de descanso de segunda a sexta-feira;

VII- ambientalizar com colchonetes, música, aromaterapia (os dois últimos quando disponível);

VIII- respeitar as normas estabelecidas pelo Programa de Descanso e Bem-estar Estudantil;

IX- participar das atividades de forma respeitosa e colaborativa;

X- assinar semanalmente ficha de frequência disponível na secretaria da PRAE.

XI- comunicar qualquer problema e/ou necessidade aos servidores da PRAE, especificamente a DAE/GASE.

XII- entregar relatórios mensais das atividades realizadas.

- § 1º No caso de transferência entre cursos, para fins de continuidade dos auxílios será considerada a primeira matrícula.
- § 2º A manutenção dos auxílios regulares deverá ser flexibilizada em casos de estudantes com deficiência, indígenas, quilombolas e estrangeiros.
- **Art. 7º** Os estudantes em mobilidade nacional e internacional poderão manter o recebimento dos auxílios mediante a aprovação pela Diretoria de Assuntos Estudantis.

Parágrafo único. Em caso de impedimento de acúmulo de benefícios por parte da instituição de destino, os estudantes poderão solicitar a suspensão do auxílio no período correspondente à mobilidade.

Desligamento e do recurso administrativo

Art. 32. É garantido ao estudante o direito a recurso administrativo em todas as fases do processo de seleção, do acompanhamento e do desligamento das ações da assistência estudantil.

Art. 33. O estudante será desligado da assistência estudantil nos seguintes casos:

I - por solicitação do estudante;

II - abandono do curso:

III - trancamento de matrícula;

IV - conclusão do curso de graduação;

V - ter excedido tempo regulamentar do curso, acrescido de dois semestres letivos;

VI - ter sido sancionado administrativamente de forma grave ou gravíssima;

VII - descumprimento dos critérios de manutenção ou das disposições dos editais, conforme Art 6°; e

VIII- ter realizado mais de uma movimentação interna entre os cursos da Universidade Federal de Rondonópolis em data a partir da primeira concessão do auxílio.

Disposições finais e transitórias

Art. 37. A soma de todos os benefícios pecuniários recebidos não poderá ultrapassar o valor de um salário mínimo e meio."

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Rondonópolis, de de 2024.

Assinatura do(a) estudante

Atenção: Serão aceitas como válidas as declarações que possuam <u>assinatura física</u>, realizada diretamente no documento, ou assinatura eletrônica, em meio digital, a partir da conta GOV.BR. Para saber como conseguir a assinatura eletrônica acesse o site

https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica. Não será aceita como válida declaração com assinatura recortada de outros arquivos/documentos e coladas. Definição constante no item 8.1, inciso V, § 5° do Edital.



Documento assinado eletronicamente por Adinael Junhor Pereira da Trindade, Pró-Reitor(a) de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis - PRAE/UFR, em 04/12/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso_externo=0, informando o código verificador 0437122 e o código CRC 2713C097.

Referência: Processo nº 23853.015224/2024-66 SEI nº 0437122